



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019;

Considerando os termos do Parecer nº 89/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI nº 55982112), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos normativos expostos;

Considerando as razões expostas no Despacho nº 182/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (55727554) e Despacho nº 185/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (56031863),

**Considerando ainda o trazido no Despacho nº 328/2022/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (56371822) e no Despacho nº 191/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (56381093), que seja procedida a reorientação do processo antes da publicação do arquivamento para a cobrança da taxa exigível, conforme Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de Taxas) e a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA.**

Assim, considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

E considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

**Decido pelo arquivamento do processo administrativo SIAM nº 27576/2011/006/2018 (Processo SEI nº 1370.01.0010318/2021-74), bem como respectivo processo de APEF nº 05426/2016 de titularidade da empresa MML Metais Mineração Ltda, conforme Despacho nº 182/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022 (55727554), nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 26, §5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002.**

**Dante disso, adotem-se as seguintes providências:**

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020.
2. Outrossim, após o arquivamento, remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental, nos termos do art. 53, do Decreto Estadual 47.787/2019 para fiscalização e apuração se resta passivo ambiental a ser sanado e adequado, sendo que o empreendimento deverá obter a devida regularização ambiental de suas atividades junto ao processo de licenciamento ambiental processo SLA nº 03280/2022, nos termos da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, Decreto Estadual nº 47.383/2018 e Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.
3. Caso a taxa remanescente exigível decorrente da reorientação do processo não seja devidamente quitada, o expediente deverá ser remetido novamente à Diretoria Regional de Controle Processual após o arquivamento do processo para o procedimento de praxe encaminhamento para a Advocacia Geral do Estado (AGE) para a cobrança devida.

KAMILA ESTEVES LEAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 18/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56075971** e o código CRC **D73516A2**.